



立法會選舉管理委員會  
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

## EDITAL

### Exigências sobre o formato das bases do programa político

1. Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 81.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa), caso as candidaturas queiram publicitar as bases do programa político, devem apresentá-las junto da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (adiante designada por CAEAL) no prazo de 3 dias a contar da data de afixação do edital a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º do mesmo diploma legal, isto é, o edital com a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, cujos documentos devem cumprir o seguinte:
  - O conteúdo das bases do programa político deve corresponder ao do programa político apresentado por cada candidatura, podendo ser composto por excertos ou sínteses desse programa político.
  - As bases do programa político que as candidaturas pretendam publicitar não devem conter, nomeadamente:
    - 1) Quaisquer expressões ou imagens que possam constituir ilícito eleitoral, crime de difamação ou injúria, ofensa à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e aos seus órgãos, ofensa a direitos de personalidade, ataque pessoal, apelo à desordem, à insurreição ou incitamento ao ódio ou à violência e qualquer outro ilícito criminal;
    - 2) Mensagem de publicidade comercial;
    - 3) Mensagem abusivamente desviada do conteúdo do programa político estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.
  - O texto das bases do programa político deve ser impresso em 2 folhas A4. O ficheiro para impressão deve ser apresentado em suporte digital, de tamanho A3 (420mm de largura x 297mm de altura, reservando pelo menos 3mm de margens de corte, com a indicação das linhas de corte), em formato tiff e PDF (ambos com a resolução não inferior a 300dpi e utilização do modo de cor CMYK), devendo, ainda, ser apresentado o texto impresso em tamanho original e a cores, cujas margens do texto com informações importantes não podem ser inferiores a 15mm. Ao arquivar o ficheiro PDF, todas as fontes tipográficas devem estar incorporadas no respectivo ficheiro, devendo ainda



立法會選舉管理委員會  
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

seleccionar a opção “Impressão de Alta Qualidade” ou “Qualidade de Impressão”.

- As bases do programa político não devem conter código QR; a CAEAL irá colocar o código QR correspondente a cada candidatura nas bases do programa político que cumpram essas exigências, para ser digitalizado para consulta.
2. Caso as candidaturas pretendam publicitar as bases do programa político, deverão apresentá-las junto das instalações de funcionamento da CAEAL (Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, Cave 1), até ao último dia do prazo legalmente previsto, durante o horário de expediente.

Aprovado na reunião de 15 de Julho de 2025.

O Presidente da CAEAL,  
Seng Ioi Man